



São Paulo, 14 de Maio de 2026 • Diário Oficial do Município de Macatuba • ANO IX | Nº 1869

Expediente:
Diário Oficial do Município de Macatuba

Prefeito: Anderson Ferreira
Vice-Prefeito: Claudinei Correa Leite De Moraes
Secretário de Relações Institucionais e Comunicação: Ângelo Franchini Neto
Assessor de Imagem e Comunicação: Isadora do Prado Scola
Procurador do Município: Márcio Henrique Paulino Ono
Secretário de Controladoria e Transparência: Agnaldo Paixão de Oliveira
Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação: José Augusto Pavani

O Diário Oficial do Município de Macatuba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE MACATUBA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5120

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS) AUTORIZADA PELA LEI Nº 3406 DE 15/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e considerando o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida no orçamento corrente a Transposição no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), autorizada pela Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.08				SEDECON - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	
01.08.01				DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO	
20.605.7101.2711				DESENVOLVE AGRO	
	312	01	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 36.300,00
				SUBTOTAL	R\$ 36.300,00
TOTAL DO CRÉDITO					R\$ 36.300,00

Art. 2º A transposição a que se refere Art. 1º no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) será coberta com anulação do recurso proveniente da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.08				SEDECON - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	
01.08.01				DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INOVAÇÃO	
19.573.7101.2737				INOVA MACATUBA	
	330	01	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 36.300,00
				SUBTOTAL	R\$ 36.300,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					R\$ 36.300,00

Art. 3º A transposição objeto deste decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuado dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3406, de 15/12/2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 13 de maio de 2026.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Correa da Silva

Código Identificador:705A24BF

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 5121

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) AUTORIZADO PELA LEI Nº 3411 DE 24/12/2025.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento corrente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 3411, de 24/12/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Estrutura Funcional-Programática	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA	
01.06				SESAU - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR	
01.06.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.5201.2511				DISPENSARIO DE MEDICAMENTOS	
	661	05	3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$200.000,00
				SUBTOTAL	R\$200.000,00
TOTALDO CRÉDITO					R\$200.000,00

Parágrafo único.O crédito adicional aberto e descrito no caput será coberto com os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 13 de maio de 2026.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:4B8A7DF8

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3445

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à assistência social, ao ensino, à pesquisa científica, à proteção e preservação do meio-ambiente, à cultura, ao esporte e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. A qualificação, credenciamento e supervisão das organizações sociais poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º A qualificação de entidade como Organização Social no âmbito do Município de Macatuba dependerá de processo administrativo de credenciamento, conduzido pelo Poder Executivo.

§1º O processo de credenciamento será precedido de chamamento público, com ampla divulgação.

§2º O edital deverá estabelecer, no mínimo:

I – área de atuação pretendida;

II – requisitos técnicos e institucionais;

III – documentação obrigatória;

IV – critérios objetivos de análise;

V – prazo de validade da qualificação.

§3º Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que:

I – comprovem atuação na área pretendida por no mínimo 5 anos, demonstrando a respectiva aprovação de contas no âmbito de parceria firmada com o Poder Público;

II – apresentem capacidade técnica e operacional;

III – possuam regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

IV – possuam estatuto compatível com os requisitos desta lei;

V – comprovem experiência em gestão de serviços públicos ou sociais.

Art. 3º A entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – estatuto social registrado;

II – ata de eleição da diretoria;

III – CNPJ ativo há pelo menos 5 anos;

IV – certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal);

V – certidão de regularidade do FGTS;

VI – certidão negativa trabalhista;

VII – relatório de atividades dos últimos anos;

VIII – demonstrações contábeis auditadas, quando aplicável.

Art. 4º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, assegurados àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquidos em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, na proporção dos recursos e bens a estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A qualificação como Organização Social terá validade de até 10 anos, podendo ser renovada mediante nova avaliação administrativa.

§1º A renovação deverá ser solicitada pela entidade com antecedência mínima de 90 dias.

§2º A manutenção da qualificação dependerá da análise de:

I – cumprimento do contrato de gestão;

II – regularidade fiscal;

III – regularidade das prestações de contas;

IV – avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º Para manutenção da qualificação, a entidade deverá:

I – manter atualizados os documentos institucionais;

II – apresentar relatórios anuais de atividades;

III – apresentar demonstrações financeiras anuais;

IV – manter portal ou página pública com informações de transparência;

V – cumprir metas estabelecidas no contrato de gestão.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro Municipal de Organizações Sociais – CMOS, contendo:

I – entidades qualificadas;

II – área de atuação;

III – contratos de gestão vigentes;

IV – relatórios de avaliação.

Parágrafo único. O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “d” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 9º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - indicar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

SEÇÃO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10 Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às relacionadas no art. 1º.

Art. 11 O contrato de gestão firmado entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo Único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Chefe do Poder Executivo que ouvirá previamente a assessoria da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 12 Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único. A assessoria do Poder Executivo da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão a serem firmados.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 13 O Poder Executivo instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por:

I – acompanhar a execução dos contratos de gestão;

II – avaliar o desempenho das entidades qualificadas;

III – recomendar manutenção, suspensão ou desqualificação.

Art. 14 A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela assessoria do Poder Executivo da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A entidade qualificada apresentará ao Poder Público signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 15 Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para proceder os expedientes jurídicos necessários à preservação do patrimônio público.

SEÇÃO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 17 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação.

Art. 18 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento anual, assim como os adicionais (especial e suplementar) e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§3º Para firmar o contrato de gestão com qualquer entidade credenciada como organização social, o Poder Público municipal obedecerá ao disposto na legislação em vigor.

§4º Os contratos celebrados nos moldes do parágrafo anterior sofrerão fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da auditoria das contas anuais do Município.

Art. 19 Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

SEÇÃO VI DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 21 A entidade poderá ser desqualificada como Organização Social nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento do contrato de gestão;
- II – irregularidades na aplicação de recursos públicos;
- III – perda da regularidade fiscal;
- IV – desvio de finalidade;
- V – não cumprimento das metas pactuadas;
- VI – condenação por improbidade administrativa de seus dirigentes;
- VII – dissolução ou alteração estatutária incompatível.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

§2º A decisão deverá ser fundamentada e publicada oficialmente.

Art. 22 A desqualificação implicará:

- I – rescisão do contrato de gestão;
- II – devolução de bens públicos cedidos;
- III – prestação final de contas;
- IV – responsabilização civil, administrativa e penal quando cabível.

Art. 23 Quando houver indícios de irregularidades graves, o Poder Executivo poderá determinar suspensão cautelar da qualificação, até conclusão do processo administrativo.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 A organização social fará publicar, no prazo máximo de cento e oitenta dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 25 A organização social que desenvolver atividades na área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua melhor implementação, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

Art. 27 Quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado à Câmara Municipal, para o órgão, diretoria ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social.

Art. 28 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macatuba, SP, 13 de maio de 2026.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito de Macatuba

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:CC68632B

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 108/2026

ANDERSON FERREIRA, Prefeito de Macatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº **112/2026** do Conselho Tutelar do Município, datado de 11/05/2026, bem como o Ofício nº **210/2026**, da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SESAU, envolvendo o servidor público municipal, **DORIVAL JUSTINO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 2711, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, dando conta de que teria praticado conduta inadequada em seu ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os fatos serão individualizados no mandado de citação e anexos, a fim de preservar as vítimas e o acusado;

CONSIDERANDO, ainda, que o fato, em tese, pode configurar violação de dever funcional, prática de proibição e de infração punível com demissão, conforme estabelecem os artigos 162, XVI, 163, XXI, e 173, III, da Lei Municipal nº 1.650/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), podendo ensejar a responsabilização do servidor (art. 164), e aplicação de penalidades (art. 167), sem prejuízo de enquadramento legal diverso conforme ficar apurado em devido processo administrativo disciplinar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, para o completo esclarecimento e apuração, adotando-se as medidas e penalidades legais que o caso exigir;

R E S O L V E

ART. 1º – Fica determinada, a partir desta data, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, sob o nº **02/2026**, em relação ao servidor, **DORIVAL JUSTINO DA SILVA FILHO**, matrícula nº 2711, titular do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para apurar os fatos acima e eventual responsabilidade.

ART. 2º - As atribuições constantes no artigo anterior serão desempenhadas pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, composta pelos servidores, **MÁRCIO HENRIQUE PAULINO ONO**, Procurador Jurídico do Município, **AMANDA CORREA DA SILVA**, Oficial Administrativo, e **BEATRIZ MAZO**, Oficial Administrativo, para, sob a presidência do primeiro, praticarem todos os atos necessários ao cabal desnudamento do caso, e apresentarem Relatório final sobre o ocorrido.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO - DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS E IMOBILIÁRIAS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO - DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS E IMOBILIÁRIAS

Nos termos da Lei Municipal nº 3.367, de 2025, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, saldar o(s) débito(s) fiscal(is) e acréscimos legais inscrito(s), que compreende(m) o valor principal originário, multa (10%), correção monetária, juros legais de mora, honorários advocatícios (10%) e despesas de postagem junto à EBCT, segundo estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.367, de 2025, e art. 389, do Código Civil. Ressalta-se que, em conformidade com a Resolução nº 547, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.367, de 2025, a Fazenda Pública Municipal possibilita conciliação por meio de parcelamento e reparcelamento do(s) débito(s) fiscal(is), nos termos das Leis nº 2092/04 e 2275/08, sem prejuízo de REFIS eventualmente em vigor. O não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO implicará no protesto da(s) dívida(s), conforme prevê o art. 3º, da Lei Municipal nº 3.367, de 2025, e, posteriormente, ajuizamento de execução fiscal no juízo competente.

A presente notificação por publicação no Diário Oficial justifica-se em razão do retorno negativo das notificações postais por mudança de endereço dos proprietários.

PROPRIETARIO	CADASTRO
ADAO JOSE RIBEIRO	1762

ART. 3º - Tendo em vista a natureza e a gravidade da falta imputada, que comprovam a necessidade de afastamento do servidor para a apuração, fica determinada a sua suspensão preventiva, a partir de 14/05/2026, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso necessário, conforme art. 185 da Lei Municipal nº 1.650/93.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Macatuba, SP, 13 de maio de 2026.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Henrique Paulino Ono
Código Identificador:5BEF4720

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES. APOSTILAMENTO.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04 DO CONTRATO DE GESTÃO:

Contrato de gestão nº 03-2025. Projeto SABER VIVER. Origem: Inexigibilidade nº 04-2025, processo nº 27-2025, contrato administrativo nº 05-2025.

OBJETIVO: registrar as alterações do PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, sem alteração de valores.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 136 da Lei nº 14.133/21, e cláusula 12.4. do contrato.

ASSINATURA: 13/05/2026.

Publicado por:
Talita Lis Ferreira
Código Identificador:2D841965

SECRETARIA DE GESTÃO E PROCESSOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES. CONCORRÊNCIA PRESENCIAL
Nº 01-2026.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01-2026. RECURSO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA. DECISÃO.

EDITAL Nº 01-2026. PROCESSO Nº 01-2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo para melhoria das redes de emissários e interceptores de esgoto do município de Macatuba, conforme especificações do edital e seus anexos.

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Macatuba COMUNICA que foi negado provimento ao recurso interposto pela empresa ALBERIS DE SOUZA, CNPJ Nº 33.902.369/0001-19, ficando mantida a decisão proferida quanto à avaliação da Proposta Técnica e julgamento.

Publicado por:
Talita Lis Ferreira
Código Identificador:700733A1

ADAUTO AUGUSTO MAGANHA	868
ADEMIR APARECIDO PINHEIRO FREITAS	3062
ADEVAL ARAUJO RAMOS	4284
ALESSANDRA ARAUJO OLIMPIO FARIA	6614
ALESSANDRA CAMARGO	6877
ALESSANDRA DE CASSIA BARBOSA	6419
ALEX BRANDAO LOPES	5089
ALEX LUIZ TAMBORIM	7367
ALEX MANOEL DE OLIVEIRA LEME	2154
ALEXANDRA APARECIDA DE ASSUS	6807
ALEXANDRE DE AZEVEDO	6603
ALMIR AUGUSTO DO CARMO	266
AMANDA DAIANE CORREA	5359
ANA CLEIA BORGES DE CARVALHO	5458
ANDERSON AGOSTINHO	1046
ANGELA APARECIDA DE CAMPOS	5165
ANSELMO COSTA	5070
ANSELMO RODRIGO DOS SANTOS BRAZ	5278
ANTONIO AGOSTINHO	2333
ANTONIO AGOSTINHO	2373
ANTONIO ANGELO MASSERAN	489
ANTONIO BORGES CAMPOS	4132
ANTONIO CARLOS CANOLA	2905
ANTONIO CARLOS MORALES	627
ANTONIO DONIZETI ALONGE	3100
ANTONIO GENUINO DOS SANTOS FILHO	4919
ANTONIO LUIZ DA SILVA	3140
ANTONIO LUIZ DA SILVA II	3256
ANTONIO MANTUAN	4572
ANTONIO MARIANO FRANCISCO	590
ANTONIO MORENO FILHO	1932
ANTONIO VICENTE CONTIERO	533
APARECIDO GONZAGA DA ROCHA	5034
APARECIDO GONZAGA DA ROCHA	5035
BEATRIZ DIAS GUALDA	6765
BEATRIZ DO NASCIMENTO SILVA	1069
BENEDITA MARIA MANFIO	3872
BENEDITO APARECIDO DA SILVA LL	2858
BENEDITO DONIZETE DE SOUZA	4213
BENEDITO LAZARO DE MOURA	885
BENEDITO PEDRO DE SOUZA	650
BRUNO HENRIQUE DA SILVA	6950
BRUNO WESLEY MIRANDA	6716
BRUNO WESLEY MIRANDA	6850
CARLA DE CASSIA MALAVASI	7265
CARLOS ROBERTO TERASSI	3093
CARMEN DA SILVA	7248
CAROLINO DOS SANTOS	4078
CELIO PAZETTO	3731
CESAR AUGUSTO ACOSTA LOPES	4603
CILSO BIANZENO	2752
CINTIA APARECIDA EUFRAZINO	1188
CLAUDIO BUZALAF	4877
CLAUDIO BUZALAF	5095
CLAUDIO BUZALAF	5204
CLAUDIO BUZALAF	5252
CLAUDIO DOMINGUES	3743
CLAUDIO LUIZ FERREIRA	7204
CLEONICE DA SILVA BENACI	3584
CLEUZA APARECIDA PAULINO	6965
CONSTRUTORA SEGA LTDA	6060
DAIANA VIEIRA GAMAS DIAS	6971
DEISE ANGELINO ROCHA	4227
DENIS FERMINO DE SOUZA	5103
DEVAIR JOSE TEODORO	4608
DHIONY APARECIDA FERREIRA	3168
DIEGO GARRO VICENTIN	1252
DJALMA BRAGUM	3792
DOUGLAS APARECIDO REZENDE	3689
EDIVANDRO APARECIDO ALVES	6100
EDSON BENEDITO CLEMENTE	7047
ELISANDRA CAVALCANTE DE MELO	6474
EMERSON JUNIOR DE LIMA COLEONI	1003
EMERSON MUNIZ DA SILVA	6824
EMILIA APARECIDA CATHARINO DO	815
EMILIO EDNO FERNANDES DOS ANJOS	2758
ENALDO DE OLIVEIRA PIRES	7395
ETELVINO DE ARAUJO FERREIRA	3051
EVERTON LUIS DA SILVA	6508
EVERTON LUIZ CARPANEZI	338
FABIO DONIZETI DE JESUS	5027
FABIO SEJI TANAKA RIBEIRO	2251
FERNANDA APARECIDA DOS SANTOS	3053
FERNANDO BARBIRATO	2129
FRANCISCO DARCI MACHADO	3848
GABRIELA ZUNTINI MARTINS DOS	5044
GENIVAL LUIZ DE ASSIS	5247
GILLIVAN JOSE TAVANO	6094
GRAZIELA GABANI	6452

GUILHERME APARECIDO BARBOSA	6845
GUSTAVO DOS SANTOS	7044
HAMILTON PAULO VIER	7249
HEBERT RODRIGO SPIRANDELLI	7315
IDENIR EVANGELISTA	5497
IGREJA AGAPE DE MACATUBA	2021
IGREJA DO EVANGELIO	2396
IGREJA DO EVANGELIO	4266
IGREJA DO EVANGELIO	4267
IGREJA EVANG. ASSEMBLEIA DE DEUS	1884
IGREJA EVANG. PENTEC. JESUS DE	4254
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE	2261
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE	3757
INDUSTRIA DE ESTR.MET. STA IZABEL	5820
IVAN CANDUZIN	1256
IVANILDO GOMES DO NASCIMENTO	4644
IVO BENACI	3350
JACQUELINE MARIA GUERRISI	601
JAIME DA SILVA	1544
JHON LENON MELO DE SOUZA	6803
JOAO CARLOS TEIXEIRA	6836
JOAO DE MORAIS COSTA	2658
JOAO OLIVEIRA DE ARAUJO	5072
JOAO PASTORELLO FILHO	2196
JOAO PEDRO ARAUJO	2940
JOAO ULISSES GONCALVES	829
JOAO ULISSES GONCALVES	3985
JOELMA JORGE DIAS	4849
JONAS THOMAZ	818
JOSE ALBACETE DE MORAIS	2405
JOSE ANTONIO BOAVENTURA	813
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	7276
JOSE ANTONIO QUADRADO	2526
JOSE APARECIDO DE MOURA	2674
JOSE BERTOUSO DA SILVA	1580
JOSE CARLOS DIAS	3372
JOSE CARLOS DOMINGUES	370
JOSE DA SILVA TEIXEIRA	3487
JOSE EVARISTO DANTAS	5156
JOSE FIGUEIREDO E OU	3422
JOSE GUILHERME DA SILVA BERNARDO	7274
JOSE JOAQUIM NARCIZO	3988
JOSE NEVES	3470
JOSE PASCHOAL	1634
JOSE RUBENS BOSO	2296
JOSUE GUEDES FREIRE	5263
JULIANO SILVA DOLNICKI	7124
JULIO CESAR SAES	1004
LAERCIO DIAS DE FREITAS	3793
LAERTE ANTONIO GIORGETO	505
LARISSA EDUARDA DA SILVA RIBEIRO	6717
LOURIVAL APARECIDO DE SOUZA	6718
LUAN JUNIOR DE ALMEIDA PEREIRA	7034
LUCAS HENRIQUE ZUNTINI	5129
LUCIANA APARECIDA DA SILVA	6502
LUECY DIAS MEDEIROS	1025
LUIS FERNANDO MINETTO PAFETTI	6053
LUIZ ANTONIO GIMENEZ	3049
LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA	2191
LUIZ EDUARDO ARTIOLI	2313
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS	7983
MARCELINO DA SILVA	1374
MARCELO HONORIO	2343
MARCIA APARECIDA DA SILVA	4761
MARCILENE MARIA DOS REIS	7924
MARCIO DA SILVA SANTOS	4968
MARCIO ROBERTO DE SOUZA	5332
MARCO ANTONIO FERNANDES SILVA	3306
MARCOS JOSE DE SOUZA	6329
MARCOS RODRIGUES PINTO	7420
MARCOS ROGERIO SACIO ORFAO E	3871
MARCOS ROGERIO SOARES DE GOES	5970
MARIA AMELIA DE ABREU	6370
MARIA ANGELICA GODOY	3876
MARIA ANGELICA MENDES DE SOUZA	5015
MARIA APARECIDA DE JESUS	6609
MARIA APARECIDA FERREIRA	2593
MARIA CRISTINA ALBERTINI	3252
MARIA HELENA DE MOURA FADONI	2374
MARIA LETICIA MALAVAZI PEREIRA	6277
MARIA LETICIA MALAVAZI PEREIRA	6631
MARIA LETICIA MALAVAZI PEREIRA	6632
MARIA NEIDE DOS SANTOS LEITE	2801
MARIA NOELIA SANTOS RAMPAZZO E	2862
MARIA OZITA DA SILVA	7004
MARIA THEREZA NOGUEIRA PINTO	4881
MARINA SILVANIRA MENDES	2015
MARINO SILVESTRINI	2886
MARLY MARIA FERNANDES ROSA	2814

MATEUS MARIANO	6725
MAURICIO DIAS	7364
MCD DOCUMENTACAO DIFITAL LTDA	842
MELA CRISTINA DE MORAES	7027
MIRELL VASQUEZ ESTRADA	6281
MOACIR VICENTE RODRIGUES	1985
NAIRA APARECIDA LEITE	6882
NATAL DE JESUS PEREIRA SOTO	3243
ND – CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	5900
NEIDE CRISTINA DA SILVA	327
NEIDE RIBEIRO	6902
NELICE CRISTINA MARTINS PEREIRA	7317
NILSON DONIZETI BARIANI PRADO	3823
OSCAR QUEIROZ	1712
OSNY MARZANATTI	1467
OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	2258
PAULO CESAR MARCOLINO	4075
PAULO CEZAR PEDROSO	7175
PAULO DIAS DA SILVA	3195
PAULO HENRIQUE NEVES	7454
PAULO ROGERIO CARDOSO	6733
PRISCILA BORGES DO REGO SOUZA	4990
REGINA DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS	6846
REGINA DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS	7423
REGINALDO PEREIRA	6856
RENATA CRISTINA DA SILVA	6693
RENATO MARINO DA SILVA	310
RIANA BASSO GABANI	5658
RICARDO LUIZ GABANI	1048
ROMILDO ANNIZE	2283
RONALDO MARIANO DA SILVA	679
RONIE RAFAEL GIGLIOTTI	6420
ROSANGELA BERNARDES DA SILVA	5289
ROSANGELA MARTINS FERREIRA	2714
ROSEMEIRE APARECIDA BARBIRATO	3141
ROSEMEIRE CRISTINA LUCINDO	6959
ROSEMEIRE TIBURCO DA SILVA	7008
SANDRO GONCALVES	6984
SANDRO LUIZ BATISTA PIRES	6759
SEBASTIANA LOURDES GRASSI	399
SEBASTIAO DOS SANTOS DE MOURA	3887
SEBASTIAO FRANCISCO CARPANEZI	1865
SEBASTIAO FRANCISCO CARPANEZI	2423
SEBASTIAO FURQUIM DOS SANTOS	2828
SEBASTIAO VALADAO	5518
SELVIO ARTIOLI	7533
SERGIO LUIZ LEME JUNIOR	7318
SIDICLEI CUNHA GONZALES	6848
SILVANA OLIVEIRA RODRIGUES	7080
TAINA CRISTINA APARECIDA ROSA DOS (INCOMPLETO)	5026
TALISSA DE TOLEDO CESAR	5042
TALISSA DE TOLEDO CESAR	7074
THAMIRES VANESSA GRECCO	5131
THIAGO BARBIRATO	4719
TRAJANO MACIEL FILHO	5709
VAGNER JUNIOR DA FONSECA	7419
VALDIR ALVES DA SILVA	2884
VERA LUCIA DE SOUZA	2830
WAGNER APARECIDO DA CRUZ	4591
WAGNER SILVA DE SOUZA	5199
WALDOMIRO BENTO DA SILVA	474
WALMIR DE SOUZA	4951
WALTER ESTEVAM DA SILVA NETO	3821
WALTER SANTA ROZA DA COSTA	4151
WESLEY FERNANDO GUEDES DE	4202
WILSON DARE E IZABEL A.G DARE	1624
WILSON DARE E OUTROS	1625
PROPRIETARIO	CADASTRO
43.424.534 PAULO CESAR DA SILVA	32563
A.M. DE MACATUBA COSMETICOS LTDA	30133
A.M. DE MACATUBA COSMETICOS LTDA	30137
ADEMIR APARECIDO DELFINO	30143
ADILSON ALVES DA SILVA	31683
AGUINALDO APARECIDO VALENTIM	30872
AJMAC – INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS	30161
ALAN KEVIN DA SILVA	32380
ALEX FERNANDO DE ARAUJO	30844
ALEX MARCOS DE CASTRO FERRAGENS	30182
AMARAL & JUNIOR PREST. DE SERV.	30191
AMARILDO VIANA 10304962856	31223
AME-PANIFICACAO LTDA	31678
ANA JULIA FABRILE URREA	30877
ANDERSON AUGUSTO DE CAMPOS	30009
ANDERSON DONIZETI ANGELICO	31785
ANDRE DONIZETI VIEIRA	30208
ANDRE LUIZ EMIDIO	31831
ANTENOR F. DE MACEDO – ME	30216
ANTONIO CARLOS NUNES CERAMICA	30225
ANTONIO REGACONI	31083

ASOCEMA ASSOCIACAO DOS CERAMISTAS DE MACATUBA	30487
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES	30253
ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE	31241
ATACADAO DAS CARNES MACATUBA	32351
AXS ENERGIA UNIDADE 02 S.A.	32734
BIG HOT PIZZARIA LTDA	32392
BRUNA FERNANDA ANGELICO ROSSI	32792
BRUNO DE FARIA BATISTA	30025
C H CARNEIRO AGROPECUARIA	32039
C. MILES TRAINING MACATUBA	32417
CALDEMAX PRESTADORA DE SERVICOS	31094
CAMILA BOHN FIGUEIREDO	31095
CARPEJANI COM E SERV FOTOGRAFIA	31100
CENIRA STANCANI ANNIZE	31148
CENTRO DE F.COND.CFC-A/B JOIA FLEX	31149
CERAMICA DEUS RESTITUI LTDA	32579
CERAMICA FRAGA LTDA	31152
CERAMICA QUATRO B LTDA	31153
CESAR AUGUSTO KOWALSKI DA SILVA	32140
CESAR JOSE MARANGAO VENDAS ME	30106
CHECKPOINT TCG LTDA	32591
CINTIA APARECIDA EUFRAZINO	32876
CLARO S/A	31168
CLAUDECIR SILVA MENDES CUTELARIA	32365
CLAUDINEI VELOSO 04333387841	30557
CLAUDIO JOSE DE TOLEDO ATHAYDE	31295
CLEBSON HENRIQUE FERREIRA	32127
CLUBE DOS AMIGOS DE MACATUBA	31304
CLUBE ESPORTIVO E CULTURAL DE	30276
CLUBE TERC.IDADE JACARANDA DE	31305
CONFECOES MARINES MACATUBA	31314
CONSTRUTEC CONST.ISOL.TERMICO S/C	31320
COOPERATICA CONS EMPREGADOS	30280
COPERMAC – COOPERATIVA DE	31324
CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	31132
D & M MODA EVANGELICA LTDA	32621
DAFRUTA SORVETES LENCOIS	32387
DAFRUTA SORVETES LENCOIS	32226
DANIELLE ALBERCONI SOUZA	30285
DAVID JOSE DA SILVA ELETRONICOS	31131
DEOLINDO INACIO	31383
DILIGO ASSESSORIA E SERVICOS LTDA	32298
DISTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA	31439
DIVAIR INACIO MACATUBA ME	31440
E.R.A. TREINAMENTOS LTDA	31053
EDER ANTONIO FRANCO	31790
EDERSON WILSON DA SILVA	32377
EDILSON ANNIZE BAURU-ME	30299
EDIVALDO ALVES FERREIRA	31468
EDNA APARECIDA FERNANDES	31469
EGBERTO CARDOSO FRANCO	31534
EMPORIO DO BISTRO COMERCIO DE	32266
EMPORIO SANTA ADELIA LTDA	32267
ESSENCIAL-SERVICOS	31525
EVERTON MAILSON DE ARAUJO	32059
F.L. FREITAS FOTOCOPIAS EIRELI	31155
FELIPE RODOLFO BRITO	30644
FORTIS SERVICOS DE APOIO	32884
FRANCISCO DE ASSIS CLETO	31181
FREDSON DE PAULA E SILVA	30334
GISELIA APARECIDA DIAS – ME	31196
GLEISTON PARRILHA	30033
GRAZIELLA DA SILVA INACIO – ME	31209
GRAZIELLI ARTIOLI GRASSI HERCOS	32557
HELIO DA SILVA QUEIROZ 08848642861	31211
IGOR ARARIPE D ALMEIDA VILAMU	30031
IGOR RODRIGUES BASBOSA	32123
IGREJA EV. PENTECOSTAL O BRASIL	31227
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE	30576
IGREJA EVANGELICA PENTECOSTAL	31955
IGREJA PETENCOSTAL MENSAGEM DO	31951
IMOBILIARIA PORTO SEGURO S/S LTDA	31294
IND. DE ESTRUT.MET. SANTA IZABEL	31230
IVANIA A F BRESSANIM	31237
J.P. TORRECILHA PEREIRA	32049
J.W.P DIAS DOS SANTOS – ME	31240
JACKSON VIEIRA NEVES	31803
JANAINA MARTINS SANTOS ALARMES	31244
JESSICA DIONISIO RODRIGUES	30767
JOAO CARLOS DA CUNHA SIST. DE	31253
JOAO FELIPE FERREIRA DE SOUZA	32762
JOAO ROBERTO GROTA	31917
JOAO VICTOR DIAS DOS SANTOS	32468
JOAO WAGNER CAPOANI FILHO	31898
JOSE ADAILTON DE JESUS SANTOS ME	31846
JOSE ALVES PEREIRA RODEIOS - ME	30258
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	31264
JOSE ARROYO VALERIO JUNIOR	30046
JOSE AUGUSTO RABELO DOS SANTOS	31268

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA	32589
JOSE LEONARDO ANGELICO	32131
JOSE LUIZ VIEIRA MACATUBA - ME	30368
JOSE MARLON REIS DOS SANTOS	32647
JOSE RICARDO WALACE MARTINS - EPP	31275
JOSE RODOLFO BERTO	31808
JULIANE ARRUDA PIMENTEL	31283
L.V TRANSPORTES E COMERCIO DE	32444
L.W PIREZ TREINAMENTOS	32154
LE CINQ-COMERCIO, IMPORT. E	31070
LOJA HOMO SAPIENS – COMERCIO	31000
LORISA DE MORAES FERREIRA	30956
LUANA RIBEIRO FERREIRA AGUIAR	32354
LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS	31019
M.A.J. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	31389
MAC MONTAGENS INDUSTRIAIS E	30194
MACATUBANET PROVEDOR DE ACESSO	32040
MACRIS SANT ANNA PADARIA LTDA	30647
MAIA & MOTTA SERVICOS DE	31391
MAN GESTORA DE ATIVOS LTDA	32171
MANVEL MANUTENCAO E MONTAGENS	31392
MARCELO SALATINOS	32212
MARCOS ROGERIO SOARES DE GOES	32479
MARIA CLAUDIA WAGNER	30403
MARIA CRISTINA ALBERTINI	30404
MARIA DO CARMO HERCOS VENANCIO	30743
MARIA INES EVANGELISTA – ME	31409
MARIA IZABEL MOREIRA	32327
MARIO LUCIO FAZZIO FERES	30410
MARTINS & RAMOS BORRACHARIA E	32437
MAURO CORREA DE ARAUJO NUNES	31784
MAYARA GIACOMETTI GIGIOLI	30950
MONIQUE GOMES – ME	31475
MSF ODONTOLOGIA LTDA	32889
NOSSO POSTO DE MACATUBA LTDA	32032
NUNES SOLAR ALUGUEL DE	32668
ORGANIZACAO NAO GOV S.FRANCISCO	31522
OSMAR GONCALVES DE OLIVEIRA – ME	31529
PALADINI – ENGENHARIA S/C LTDA	31541
PAULO CESAR DA SILVA LOPES JUNIOR	31933
PAULO CESAR DIAS	32488
PAULO R CARDOSO MONTAGEM	32484
PAULO ROBERTO CARPANEZI	31554
PEROXIDOS DO BRASIL LTDA	32828
QUADRADO & CARDOZO RESIDUOS	31650
REDUCA SERVICOS GERAIS EIRELI - ME	30724
REGINALDO NATALINO SAES	31431
REGINALDO NATALINO SAES – ME	31432
RESTAURANTE TURMA DO GARFO LTDA.	31444
ROBERTA GRAZIELA CARPANEZI - ME	30441
ROCCO OFICINA DE MODA E	31559
ROSA & SILVA COM.DE ELETRONICOS	31573
RS MOLDES EM FIBRAS DE VIDRO LTDA	32780
S.O.S BORRACHARIA LENÇÓIS PTA	30261
SHELLEM RIZZATTO	32800
SUELEN FERNANDA BALDAN	31721
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTOS	31981
TAINA DRIEL Y VALERIO AVELINO	31060
TC VICENTINI SERVICOS	32796
TELEFONICA BRASIL AS	31655
TIAGO PEREIRA GALDINO	30879
UBBASE-ASOC.DE	30252
VERA LUCIA CASTRO SAES – ME	30470
VIERIG FABRICACAO E TERCERIZACAO	32014
VITOR DE SOUZA CRUZEIRO	32470
W. ZANFORLIN TRANSPORTES LTDA	31629
W.PONCIANO E PONC. REP	22582
W.R. CANDUZIN ESTRUTURAS ME	30052
WAGNER GRANDE	30475
WENDLER CERQUEIRA AMORIM	32096
YURI DA COSTA LACERDA	32593

PROPRIETARIO	CADASTRO
48.116.317 PAMELA IZAGUIRRES	34665
57.058.898 VALCIR MARTINS DE SOUZA	34631
AGNALDO MARTINS PEREIRA	11339
ALESSANDRO PEREIRA SANDER	33258
AMANDA LUIA CAMPOS SILVA	10982
ANDREZA CAROLINE MARQUES SILVA	14387
ANTONIO AGOSTINHO	2373
APARECIDO BELATO VICENTINI	12785
APARECIDO GONZAGA DA ROCHA	33451
ARAXA ENERGIA SOLAR S/A	33346
AXS ENERGIA UNIDADE 02 S.A.	33493
BENEDITO ELIO DA SILVA	849
BRASIL CABBO CONSTRUTORA E	33424
BRITO PROJETOS E CONSTRUCOES	11216
CAHENRI CONTRUCOES EIRELI – ME	26632

CARLOS ROBERTO TERASSI	3093
CELIO PAZETTO	3731
CENIRA STANCANI ANNIZE	5468
CLAUDIO RODRIGO DO AMARAL	1098
COMERCIAL DINAMICA LTDA	34349
DAIANA VIEIRA GAMAS DIAS	6971
DEBORA CRISTINA MARTINS TAMBORIM	33266
EDERLI CRISTIANA ROSA	34746
EDSON BENEDITO CLEMENTE	7047
EDUARDO BATISTA BRUNO	33238
EUFLOSINO DE JESUS SANTOS	1599
FLAVIO ANTONIO BARBOSA DA SILVA	34262
FRANCIELE FRANCISCO PERUZIN	13172
GARROTE & DA SILVA LTDA EPP	33848
GILLIARDI ROSETTI	32913
HELENA SANTA ROZA DA COSTA	17897
HIGOR APARECIDO GUIZINI GONCALVES	18030
IFS - DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	17715
IGREJA DO EVANGELIO	4267
INGRID CAROLINE BENTO DE OLIVEIRA	27479
ISABELA HONORIO DOS SANTOS	31211
IVANILDO GOMES DO NASCIMENTO	34249
IVO BENACI	3350
J H PANUCCI EIRELI	22935
JACQUELINE MARIA GUERRISI	601
JOAO VICTOR DE LIMA SOUZA	29263
JORGE CARLOS FERNANDES	2352
JOSE CARLOS DA SILVA	2518
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	2655
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA	2249
KAZZO CONFECCOES E COMERCIO DE	20414
KLEBERSON RAMOS PEREIRA	25505
LAISA AMANDA FERRAZ DE OLIVEIRA	34762
LARA CARDOSO MARIANO PEREIRA	28101
LUANA SILVESTRINI DIAS 44877089829	34121
LUIS FERNANDO FADONI ZUNTINI	33838
MARCOS ROGERIO SOARES DE GOES	5970
MARCOS SEBASTIAO PINTO	3467
MARCOS SOUZA LIMA	25941
MARIA AMELIA DE ABREU	14185
MARIA AUXILIADORA PINTO	1807
MARIA CRISTINA ALBERTINI	3252
MARIA LETICIA MALAVAZI PEREREIRA	3618
MARIA NEIDE DOS SANTOS LEITE	9511
MARIA OZITA DA SILVA	7004
MARIO LUCIO FAZZIO FERES	6216
MATEUS MARIANO	6725
MAX SERVICE MONTAGENS	34457
MIELA CRISTINA DE MORAES	7027
MIRIANE DIAS DA SILVA	33136
MONIQUE APARECIDA	34261
MRB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	22237
NEIDE RIBEIRO	6902
NELICE CRISTINA MARTINS PEREIRA	3993
REGINALDO DE ALMEIDA GUEDES	11094
RENATO APARECIDO DA SILVA	4462
RMB CONFECCOES DE AVARE LTDA	33942
ROBERTO DA CRUZ DE CASTRO	33197
ROBERTO ZAMPIERI FONSECA	6437
ROBSON GOMES LIMEIRA	27995
RODRIGO APARECIDO LOBO	33982
ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA	12203
ROSEMEIRE TIBURCO DA SILVA	7008
S. BATISTA DE ALMEIDA CONSTRUCOES	33100
SAMUEL EUZEBIO DA SILVA	34263
SANDRO GONÇALVES	6984
SARA EMIDIO DOS SANTOS	32897
SIDICLEI CUNHA GONZALES	6848
SORANDRA LEDA VIANNA	23936
TIAGO MACIEL 339*****837	13962
VICTOR AFONSO ANHOLETO	6629
WILSON JOSE SILVESTRINI	10654

Macatuba, 13 de maio de 2026.

MÁRCIO HENRIQUE PAULINO ONO
Procurador Jurídico I
OAB/SP 153.907

Publicado por:
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:960DF510

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
NOTIFICAÇÃO - DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS E IMOBILIÁRIAS

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO - DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS E IMOBILIÁRIAS

Nos termos da Lei Municipal nº 3.367, de 2025, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, saldar o(s) débito(s) fiscal(is) e acréscimos legais inscrito(s), que compreende(m) o valor principal originário, multa (10%), correção monetária, juros legais de mora, honorários advocatícios (10%) e despesas de postagem junto à EBCT, segundo estabelece o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.367, de 2025, e art. 389, do Código Civil. Ressalta-se que, em conformidade com a Resolução nº 547, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.367, de 2025, a Fazenda Pública Municipal possibilita conciliação por meio de parcelamento e reparcelamento do(s) débito(s) fiscal(is), nos termos das Leis nº 2092/04 e 2275/08, sem prejuízo de REFIS eventualmente em vigor. O não atendimento da presente NOTIFICAÇÃO implicará no protesto da(s) dívida(s), conforme prevê o art. 3º, da Lei Municipal nº 3.367, de 2025, e, posteriormente, ajuizamento de execução fiscal no juízo competente.

A presente notificação por publicação no Diário Oficial justifica-se em razão da pequena monta da dívida, inviabilizando a notificação postal, em virtude do valor das despesas junto à EBCT.

CADASTRO	CONTRIBUINTE
000031856	ADRIAN CARLOS BUENO PRADO 37356112817
000033809	ADRIANA APARECIDA MANTOAN 34916106806
000001410	ALADIM VANDERLEI MEDOLA
000004859	ANA CLAUDIA ALVES NUNES
000006839	ANDRE ORLEY GOIS
000001908	ANDRELINA DARE VALEZI
000000162	ANTONIO MARTINS
000028453	AQUILA SIMONA ARTIOLI MONTEIRO
000000976	ARI ALVES
000000155	ARMANDO CARLOS DE OLIVEIRA
000005996	ARMANDO DE SOUZA
000004560	AROLD CRISTIANO DE OLIVEIRA
000002183	ATALIBA ALBANO NUNES
000001892	AUGUSTO DONIZETI CARPANEZI
000027301	BARBARA RODRIGUES COSTA SUTIL
000032340	CARINA BARBOSA RODRIGUES 30487753828
000002482	CARLOS ROBERTO MARTINS
000001529	CAUE AUGUSTO CARNEIRO
000003557	CAUE AUGUSTO CARNEIRO
000003874	CAUE AUGUSTO CARNEIRO
000005936	CESAR AUGUSTO GALACI CARPANEZI
000001737	CESAR KODRAI
000006313	CLAUDETE CONCEICAO BUENO DE LIMA
000002621	CLAUDINEI LUIZ BATISTA
000005201	CLAUDINEIA JOSE DE CARVALHO
000005252	CLAUDIO BUZALAF
000017106	DAIANA JULIANA PRADO FASCINA 35326400820
000031265	DAVID DONIZETTI DELFINO 44502973858
000032407	DEBORA CAMILA PEREIRA DA SILVA
000031371	DEBORA FERNANDA TEODORO 37850847814
000030926	DENILSON APARECIDO DELFINO 07903720880
000032787	DESTRO & ANDRADE DROGARIA LTDA
000003916	DIEGO DE ALMEIDA LIMA
000002808	DONIZETE BENTO
000030123	DULCINEIA MORIELI DA SILVA 16196746880
000001540	EDUARDO SILVESTRINI
000003356	EMIDIO PAULO RINALDI
000004491	EUNICE FATIMA LEME
000005219	FABIANO JOSE TELI
000032440	FERNANDA SPILARE MURARI 21732962804
000004507	FLAVIO DIAS
000030526	FLORA MARIA ADAO MEDOLA 14312497850
000006948	FRANCIELE COSTA MOURA
000001459	GUSTAVO HENRIQUE BOLSONI
000003057	HOSANIO TIMOTEO DOS SANTOS
000031139	IRENE FONSECA DA SILVA 16196742892
000004550	IRENE PALACIO BENTO DA SILVA PEDRO
000004541	ISAIAS ANTONIO DE OLIVEIRA
000005354	ISAIAS DE MORAIS RUSSE
000005713	IVANI APARECIDA SBARAGLINI DE FREITAS
000034717	J & ALVES GESTÃO E OBRAS LTDA
000003272	JAIR JOSE DE AMORIM
000033596	JESSICA MARIA CAVERSAN 47593282899
000002934	JOAO FERREIRA
000002326	JOAO GONCALVES
000001829	JOAO KODRAI
000000702	JOAO RICARDO DE LIMA COLEONI
000000021	JOEL DONIZETE GODOI
000005843	JORGIVALDO TELES DE SANTANA
000003803	JORVINO DE MOURA
000000783	JOSE CARPANEZI (SUCESSORES)
000000239	JOSE DE PAULA CASAGRANDE
000000334	JOSE DOMENI
000003298	JOSE DORAILTON CARPANEZI
000000072	JOSE ULYSSES LEME
000001571	JOSE ULYSSES LEME
000001815	JOSE ULYSSES LEME
000002212	JOSE ULYSSES LEME
000002213	JOSE ULYSSES LEME
000003660	JOSE ULYSSES LEME
000004020	JOSE ULYSSES LEME

000004021	JOSE ULYSSES LEME
000004029	JOSE ULYSSES LEME
000004187	JOSE ULYSSES LEME
000004200	JOSE ULYSSES LEME
000004221	JOSE ULYSSES LEME
000004933	JOSE ULYSSES LEME
000004952	JOSE ULYSSES LEME
000005083	JOSE ULYSSES LEME
000005408	JOSE ULYSSES LEME
000006416	JULIANO BERNARDES DA SILVA
000030827	KELLY DE FATIMA MARIANO 30348213875
000002574	KELY CRISTINA TAMBORIM
000033810	LARISSA VITORIA DE CHICO 44974185888
000003445	LEVINO DE LIMA
000000314	LILIAN CRISTINA DE CAMARGO PRADO
000001421	LOURIVAL FRANCISCO OLIVA
000001422	LOURIVAL FRANCISCO OLIVA
000005007	LUCIMARA RODRIGUES
000004948	LUIZ CARLOS BARBOSA
000028336	LUIZ DAVI PEREIRA DE SOUZA 50997163852
000006461	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
000000644	MANOEL NASCIMENTO DE ALMEIDA
000005986	MARCIA AMANDA FRANCO DA SILVA
000000529	MARCIA APARECIDA COSTA
000030716	MARCIO JOSE GOMES 36002375864
000001370	MARCIO SOARES AMADO
000005721	MARCO ANTONIO ARTIOLI
000004720	MARCO ANTONIO DA SILVA
000001550	MARCOS CESAR DA SILVA
000004500	MARCOS CESAR DA SILVA
000002161	MARIA CECILIA DARE GIGLIOLI
000030021	MARIA SUELI MARQUES BARRAL
000000863	MARIO FANTINI
000001849	MARIO RODRIGUES DOS SANTOS
000031437	MARLENE PAVAN 09633971845
000000064	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000000187	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000000501	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000001322	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000001323	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000002370	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000002479	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000003224	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000003438	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000004485	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000004873	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000005163	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000005240	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000005279	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000005328	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000005353	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000005666	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000005946	MARLI LAZARO MARTINS LEME
000006234	MATHEUS FRANCA DE OLIVEIRA 45679543869
000031826	MICAELA FRANCISCA OLIVEIRA 41821519841
000032941	MIGUEL BARBOSA CHAVEIRO
000023516	MIRALVA MOREIRA PINHO 21314727818
000005722	MOACYR RIBEIRO
000004613	PATRICIA NAIANY DE OLIVEIRA SANTOS
000002028	PEDRO ANTONIO MORELI
000000016	PEDRO ESTRADA
000001931	PEDRO LUIZ PADOVAN
000030071	RENATO FERNANDES DE JESUS 34249807819
000031794	RHYVERE ALENCAR PEREIRA 00249517302
000003885	RODERVAL BATISTA DA SILVA
000003238	RODRIGO APARECIDO SOARES
000033565	ROGER VANNI DA SILVA 32125407884
000031967	ROGERIO DE SOUZA RODRIGUES 40549723811
000000043	ROMILDO SANTANA DOS SANTOS
000005063	SANDRO FEITOZA SALES
000000653	SEBASTIAO DE FATIMA DA SILVA
000033573	SERGIO DA SILVA 25982798835
000034306	SIMONE LEME 32254615807
000002167	SIMONE VICENTE RODRIGUES
000005599	TEREZINHA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA
000006958	THIAGO SAMUEL DA SILVA
000032009	TIAGO MAZIERO FASCINA 30552233811
000005221	VALQUIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA
000002267	VAMBERTO LUIZ BERTOLI
000003624	VANDERLEI APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA
000005944	VANDERLEI APARECIDO BUENO DE OLIVEIRA
000001411	VERA LUCIA SANCHES3
000005407	WAGNER ANTONIO PRADO DE LIMA
000005659	WAGNER ANTONIO PRADO DE LIMA
000004276	WANDERLEY SBARAGLINI
000005985	WILSON LOPES DA SILVA

Macatuba, 13 de maio de 2026.

MÁRCIO HENRIQUE PAULINO ONOProcurador Jurídico I
OAB/SP 153.907**Publicado por:**
Amanda Correa da Silva
Código Identificador:BA767E55**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DA QUALIDADE**
RETIFICAÇÃO 1 EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Macatuba, Estado de São Paulo, torna público a RETIFICAÇÃO 1 do edital do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS** para o preenchimento de vagas dos cargos abaixo especificados providos pelo Regime Estatutário (Lei Municipal nº 1650/93 e 2650/2016 e alterações posteriores). A presente retificação **ALTERA** a o **Número de Vagas, Carga Horária** dos cargos de Professores e a **DATA DA PROVA** e demais datas relacionadas conforme segue:

1.3- Os cargos, o total de vagas ofertadas (vagas), vagas de Ampla Concorrência (AC) e vagas reservadas para Pessoas com Deficiência (PcD), a carga horária semanal, o vencimento mensal, os requisitos e a escolaridade exigidos são os estabelecidos na tabela abaixo:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE – SUPERIOR (PROFESSORES)

Cargos	Vagas			Carga Horária Semanal	Taxa de inscrição	Vencimentos	Requisitos
	Total	AC	PcD				
Professor Educação Infantil II	01	01	-	40h	R\$ 26,35	R\$ 4.302,84*	Curso normal em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação Específica para educação infantil, e quando lecionar na educação especial, formação própria, boa saúde física e mental.
Professor PEB I	01	01	-	40h	R\$ 31,23	R\$ 4.250,17*	Curso normal em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação Específica para os anos iniciais do ensino fundamental, e quando lecionar na educação especial, formação própria, boa saúde física e mental.
Professor PEB II - Artes	CR	CR	-	40h	R\$ 54,80	R\$ 5.592,00	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente; boa saúde física e mental.
Professor PEB II - Educação Física	CR	CR	-	40h	R\$ 54,80	R\$ 5.592,00	Curso de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente e Registro no Órgão de Classe; boa saúde física e mental.

Professor Substituto	01	01	-	40h	R\$ 24,70	R\$ 3.734,41*	Curso normal em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação Específica para educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, e quando lecionar na educação especial, formação própria, boa saúde física e mental.
----------------------	----	----	---	-----	-----------	---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CAPÍTULO 7 – DAS NORMAS

7.1-LOCAL - DIA - As provas objetivas (escritas) serão realizadas na cidade de Macatuba/SP na data provável de **28 de junho de 2026**, nos horários descritos abaixo, em locais a serem divulgados por meio de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, por meio de Diário Eletrônico do Município e do site www.conseps.com.br

ANEXO III
CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Data de aplicação das Provas Objetivas	28/06/2026
Divulgação do Gabarito Preliminar no site	29/06/2026 Após 14h
Prazo para interposição de recursos referente questões da prova e gabarito	Após 14h do dia 29/06 até as 14h do dia 01/07/2026
Gabarito Definitivo do Concurso Público (APÓS PRAZO RECURSAL)	Até 14/07/2026
Divulgação do Resultado Preliminar do Concurso Público e Convocação para Prova Prática	14/07/2026 Após as 14h
Prazo para interposição de recursos sobre o Resultado Preliminar	Após 14h do dia 14 até as 14h do dia 16/07/2026
Publicação do Resultado Parcial (se houver)	24/07/2026
Homologação do Concurso Público Parcial (se houver)	A definir
Data de aplicação das Provas Práticas	26/07/2026
Divulgação do resultado das Provas Práticas	14/08/2026
Prazo para interposição de recursos das Provas Práticas	15 e 16/08/2026
Publicação do Resultado Final	Até 28/08/2026
Homologação do Concurso Público	A definir

Os candidatos inscritos nos referidos cargos, caso não queiram realizar o Concurso, em razão da retificação, terão o direito de requerer a devolução do valor recolhido no período de **13 a 31 de maio de 2026**, indicando o número da agência, conta corrente e banco a ser realizado o depósito de restituição, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma: Acesse o site www.conseps.com.br, clique em concursos, recursos, solicite, digite os dados e conclua o pedido de devolução de taxa inscrições.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macatuba, 13 de maio de 2026

ANDERSON FERREIRA
Prefeito**Publicado por:**
Lara Cardoso Mariano Pereira
Código Identificador:BE27C6C2